



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Lei Nº 2669/1999

SÚMULA: OUTORGA EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO NÃO REMUNERADO TERRENO À EMPRESA LUZVEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS LTDA.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PEDRO IVO ILKIV**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar em concessão de direito real de uso não remunerado à EMPRESA LUZVEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS LTDA, o lote de terreno sob nº 409, da quadra nº 202, Setor 01, Distrito 02, do Cadastro Municipal, com a área total de 13.233,00 m2 (treze mil, duzentos e trinta e três metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 70,00 m de frente para a estrada Venceslau Vaz, com uma distância de 158,00 m da avenida Joaquim Manoel Ribeiro, da Área Industrial Osvaldo Bortolozzo; 165,00 m do lado esquerdo de quem do terreno olha para a estrada Venceslau Vaz, confrontando com os lotes 173 de propriedade da Prefeitura Municipal de União da Vitória, lote nº 2622 de propriedade de Bortolozzo Indústria e Comércio de Madeiras e o lote nº 2573 de propriedade da Prefeitura Municipal de União da Vitória; lado direito com 2 linhas, 144,00 m e 22,00 m confrontando com terreno de Hans Alberto Heim; linha de fundos com 88,00 m confrontando com o lote nº 2508 - Prefeitura Municipal de União da Vitória, extraído da matrícula nº 4.108 da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da Prefeitura Municipal de União da Vitória.

Art. 2º - O terreno que trata o art. 1º desta Lei destina-se a ampliação da indústria LUZVEL, com a construção de uma nova unidade industrial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá a referida empresa desviar o uso ou a finalidade do imóvel referido neste artigo, sob pena de perda da concessão outorgada pelo poder público.

Art. 3º - A EMPRESA LUZVEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS LTDA, terá o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar e 02 (dois) anos para terminar a construção da referida fábrica a partir da sanção desta Lei, o não cumprimento do prazo acarretará o retorno do imóvel ao patrimônio do Município.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2394/96, de 26 de novembro de 1996.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

União da Vitória, 01 de julho de 1999.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal